



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES



PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 059 /2019</sup> DE 2019  
(Do Deputado José Gomes)

L I D O  
Em 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**Estabelece diretrizes para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações dos serviços públicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre diretrizes para desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações dos serviços públicos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 2º** O desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações deve buscar ofertar aos usuários dos serviços públicos de educação, de forma integrada, por meio de sítio eletrônico ou aplicativo *online*:

- I – a disponibilidade de vagas por unidade de ensino;
- II - a realização de matrículas e rematrículas;
- III – o agendamento de atendimentos junto a unidades de ensino;
- IV – o acesso ao calendário escolar;
- V – a consulta ao boletim escolar;
- VI – a visualização de notas;
- VII – a avaliação da alimentação escolar;
- VIII – o envio de notificações e mensagens aos pais a alunos;
- IX - mapa georeferenciado com a localização de todas as unidades escolares e seus responsáveis;
- X – lista com endereço e telefone de todas as unidades escolares;
- XI – informações sobre o desempenho Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;
- XII – módulo de avaliação do usuário dos serviços do sistema público de educação;
- XII – módulo de envio de reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou dúvida.

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/Jan/2019 14:36

852068

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 059 / 2019  
Folha Nº 01 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES



*Parágrafo único.* Para fins de aplicação desta lei, a implantação do sistema de informações deverá abranger a Educação Básica – Ensino Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial e Centros Interescolares de Línguas – CIL's.

**Art. 3º** O desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações poderá ser implementado por módulos, sempre com a finalidade de buscar a maior integração possível e disponibilidade do maior número de recursos aos usuários.

**Art. 4º** Na consecução das diretrizes dispostas nesta lei, a Secretaria de Estado de Educação poderá realizar seleção pública de projetos, oferta subvenções e apoio a empresas emergentes, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fixar diretrizes para a formulação de um canal de comunicação *online* com a Secretaria de Estado de Educação, dotado de informações atualizadas e com o maior número de recursos de interação possíveis em benefício do cidadão.

Tais diretrizes se alinham aos objetivos do Plano Distrital de Educação 2015/2024, aprovado pela Lei nº 5.499/2015, posto que, inauguram no Distrito Federal, um conjunto de diretrizes para a formulação de um canal de comunicação mais eficiente entre a escolas, alunos e responsáveis.

Espera-se com tal medida, elaborar um sistema de informações dotado de maior transparência, em especial no tocante a disponibilidade de vagas por unidade de ensino, além de acesso a boletins escolares, registro de presença do aluno, dentre outras informações que colaboram, de forma definitiva, com a transparência na estratégia anual de matrículas, além de auxiliar na prevenção a evasão escolar e integrar os responsáveis pelos alunos à rotina de acompanhamento escolar, dentre outras vantagens.

Apenas à título de robustecer a presente justificativa, salientamos a experiência dos estados de São Paulo e do Paraná, que já implantaram sistemas de aplicativos que permitem a interação da população com a Secretaria de Educação, inclusive para a realização de matrículas.

Ainda mais peculiar é a experiência do Rio Grande do Norte, onde um aluno da rede pública elaborou aplicativo denominado "Central do Aluno", com a finalidade de disponibilizar, inclusive de modo off-line, notas e frequência dos estudantes, além



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES



de contar com uma central que permite anotações e agendamentos de trabalhos com lembretes diários<sup>1</sup>. Isso vai ajudar aos estudantes a ver em qual disciplina precisam melhorar, quantos pontos precisam para completar sua média e, sobretudo, ter acesso a todas as suas notas.

Com efeito, cremos que é possível estabelecer um esforço envolvendo todos os atores que fazem parte do sistema público de ensino, em especial os próprios alunos, Fundação de Apoio à Pesquisa e outras instituições públicas, startups e jovens empreendedores com a finalidade de entregar um produto que atenda aos anseios de uma comunidade cada vez mais conectada.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Deputados com relação a presente proposição.

  
Deputado JOSÉ GOMES - PSB

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 059/2019  
Folha Nº 03 MC

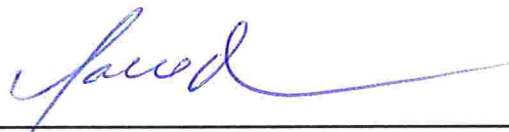
<sup>1</sup> <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=1&cat=37&art=4283>

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 59/19** que “Estabelece diretrizes para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema eletrônico de informações dos serviços públicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **José Gomes (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 059/2019  
Folha Nº 09 mc